

ACÓRDÃO TC-139/2013

PROCESSO - TC-1593/2012
INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ:

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, referente ao **exercício financeiro de 2011**, sob a responsabilidade do Sr. José David Raasch – Diretor Presidente.

A 4ª Controladoria Técnica por meio do **Relatório Técnico Contábil – RTC n.º 26/2013**, fls. 50/54 e da **Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 899/2013** fls. 63/66, sugeriu o julgamento pela regularidade das contas, dando plena quitação ao responsável, na forma do artigo 85 da LC nº 612/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer (fl. 69) da lavra do **Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira**, acolheu o posicionamento da Área Técnica.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II – VOTO

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais legais, com fulcro nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar nº 621/2012, submeto a matéria à apreciação do Egrégio Plenário, propugnando o seguinte VOTO:

1 – Julgar regulares as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá**, referente ao exercício de 2011 e dar quitação plena ao Responsável, Sr. José David Raasch – Diretor Presidente.

2 – Ressalvar que a quitação das contas foi procedida com base em análise limitada das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais encaminhadas a esta Corte de Contas e, por conseguinte, não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a julgamento deste Tribunal de Contas.

3 – Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC1593/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e treze, à unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. David Raasch, ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2011, dando-lhe devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em Substituição Eduardo Perez.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Eduardo Perez, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo

Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões